



Condomínio Estância Quintas da Alvorada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE 01/2013 DIA 15 DE MARÇO DE 2013, SEXTA-FEIRA - 19:00 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E AS 19:30 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA

A síndica do Condomínio Estância Quintas da Alvorada e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio, situado no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá, Distrito Federal, atendendo ao previsto nos incisos IV, XII e XIII do arts. 47, art. 49 e art. 72, inciso IV, todos desta Convenção, convoca os Senhores Condôminos para participarem da 1ª/2013 Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na SEPS quadra 712/912 Sul Conjunto D, bloco I, 2º Andar, Salão Nobre, Clube dos Previdenciários de Brasília, no dia 15 de março de 2013, sexta-feira, 19:00 horas em primeira chamada e as 19:30 horas em segunda e última chamada, com qualquer "quorum", a fim de deliberarem sobre os assuntos da pauta que são os seguintes: ITEM 01 - Dar conhecimento a Assembleia Geral dos termos do Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal e recebido no dia 22.02.2013 pela síndica, no qual foi estabelecido o prazo de 05 dias para o condomínio manifestar no processo de Dúvida n: 2012.01.1.171523-9, no qual tem por objeto o registro da escritura pública de compra e venda, lavrada no livro n. 87E, as fls. 116/118, perante o Cartório 2º. Ofício de Notas, Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Alexânia, Goiás, em que figura como vendedor o Condomínio Estância Quintas da Alvorada CNPJ n: 73.178.900/0001-81 representada por seu síndico "FRANCISCO DE SOUZA" inscrito no Registro Civil 2094107-SSP/SP inscrito no CPF n: 124.594.108/91 e como outorgada compradora CAPYTAL IMOVEIS EMPREENDIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o n: 04.007.836/0001-79, tendo como objeto a gleba de terras de propriedade do condomínio Estância Quintas da Alvorada com área de 74 ha.44a.81ca, devidamente registrada na matrícula n: 58161, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, datada de 15/03/1994. ITEM 02 - Autorizar a administração do Condomínio a adotar todas as medidas judiciais e administrativas, no sentido de ingressar em juízo com a competente ação anulatória da ilegal venda da gleba de terras de propriedade do condomínio Estância Quintas da Alvorada com área de 74 ha.44a.81ca, devidamente registrada na matrícula n: 58161, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de 15/03/1994, tendo em vista que a alienação foi realizada em 10.06.2010 pela pessoa de Francisco de Souza que, representou ILEGITIMAMENTE, o condomínio Estância Quintas da Alvorada, perante o Cartório de 2º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Alexânia, Goiás, sem autorização da assembleia, violando os termos do art. 171 e art. 307 Código Penal e inciso XII do art. 47 da Convenção. ITEM 03 - Receber, apreciar e deliberar, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, nos termos dos incisos IV e XIII do art. 47 e art. 149 da Convenção sobre o recurso interposto pela Chapa Esperança, Transparência e Trabalho, que de uma totalidade de 04 (quatro) votos dos membros da Comissão Eleitoral obteve 02 votos favoráveis e 02 votos contrários ao registro da candidata ao cargo de síndica, Leda Maria Marques Cavalcante. O recurso a ser apreciado se baseia na necessidade da AGE decidir sobre o empate verificado, eis que a Convenção é omissa neste ponto, e quanto ao fato do Presidente da Comissão Eleitoral do biênio 2013-2015 ter decidido desconsiderar e desacreditar as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas nos dias 17.03.2011 e 19.03.2012 que aprovaram as contas da síndica, bem como a decisão da Assembleia Geral Especial realizada em 27.03.2011 que elegeu a atual administração do Condomínio. ITEM 04 - Receber, apreciar e deliberar, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, nos termos dos incisos IV e XIII do art. 47 e art. 149 da Convenção sobre o recurso, em virtude da homologação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, do registro da Chapa Regularização e Infraestrutura, que de uma totalidade de 04 (quatro) votos dos membros da Comissão Eleitoral obteve 02 votos favoráveis e 02 votos contrários. O recurso a ser apreciado se baseia na necessidade da AGE decidir sobre o empate, eis que a Convenção é omissa neste ponto e, quanto ao fato do Presidente da Comissão Eleitoral do biênio 2013-2015 ter decidido, unilateralmente, homologar a Chapa Regularização e Infraestrutura mesmo sabendo que um de seus membros litiga contra o condomínio nos autos dos processos n: 2011.01.1.041245-5 e 2011.01.1.048231-6 que tramitam na 1ª Vara Civil de Brasília, em desacordo com o art. 117 da Convenção do Condomínio: "Art. 117. Estão impedidos de participar do pleito aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória transitada em julgado, falência, insolvência, execução de qualquer natureza sem garantia do juízo, interditados e incapazes) e os inadimplentes com o Condomínio ou com este esteja em litígio." Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Leda Cavalcante, síndica; Michelle dos Santos C.C Marques; Fernando Santos Dantas; José Alberto C. da Cunha Cadais, Conselho Consultivo; Carlos Alberto Reiniere dos Santos, Adyson Costa Aires, Henrique dos Santos Matte, Conselho Fiscal.